



ANEXO XIX – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

1. A distribuição de serviço docente deve ter, como princípio orientador, a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos e dos docentes, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis.
2. A distribuição de serviço docente pode abranger a implementação de projetos que abranjam a criação ocasional de grupos homogêneos de alunos, tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver aprendizagens, promovendo, assim, igualdade de oportunidades.
3. Distribuição equilibrada do serviço entre os docentes, tendo em conta, nomeadamente o número de níveis/programas/turmas a lecionar, de preferência não mais que dois níveis.
4. Para efeitos de distribuição de serviço docente, devem ser constituídas equipas pedagógicas que integrem os docentes das diferentes disciplinas do ano de escolaridade e assegurem o acompanhamento das turmas ao longo do ciclo de ensino e quando especialmente relevante para a prossecução de projetos e atividades de clubes, salvo em casos devidamente fundamentados em que o Diretor não o considere conveniente,
5. Privilégio à afetação de docentes ao apoio individualizado a alunos no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e à realização de atividades necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período da sua permanência na escola.
6. Procurar o equilíbrio entre o serviço letivo atribuído e os cargos de orientação pedagógica a exercer.
7. Sempre que o docente considere necessária a existência de um dia sem componente letiva, por motivos justificados, deverá solicitar a sua pretensão ao Diretor no momento da proposta de distribuição de serviço.
8. Os cargos de coordenação educativa e supervisão pedagógica serão desempenhados sequencialmente nas horas de redução que o docente beneficia ao abrigo do artigo 79º do ECD e poderão ser desempenhados em horas a ser atribuídas do crédito horário
9. A componente não letiva a nível de estabelecimento será atribuída de acordo com o previsto na legislação em vigor, a saber: apoio pedagógico, OPTE e Equipa TIC e acompanhamento dos alunos em desporto escolar.
10. Na determinação do número de horas da componente não letiva de estabelecimento será tido em conta o serviço docente efetivamente atribuído, a saber:
 - a. O número de horas da componente letiva/número de níveis e de programas lecionados: 3 turmas atribuídas 3 horas de TE até; com mais de 3 turmas atribuídas 2 horas de TE;
 - b. O caráter teórico-prático da disciplina: 3 horas de TE.
11. Na atribuição do cargo de professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho deve atender-se a uma distribuição equilibrada, de acordo com a disponibilidade horária dos docentes e a disponibilidade das entidades de acolhimento.